



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

LEI Nº 1241, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA DE VEREADOR DE CUSTÓDIA
Praça Padre Leão nº 15 Térreo

Atestado de Publicação
Atesto que este documento foi publicado no
quadro de avisos desta Câmara de Vereadores
no período de 24/01/2020 a 13/02/2020

Assinatura do servidor

Matrícula

Dispõe sobre a isenção de contribuição de iluminação pública aos contribuintes das unidades consumidoras da zona rural e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, principalmente conforme o artigo 63, § 7º da Lei Orgânica, concomitantemente com o artigo 322, § 8º do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto nº 025/2019 e promulga a presente LEI::

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de iluminação pública – CIP, os contribuintes das unidades consumidoras de energia elétrica da zona rural.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública – CIP, os contribuintes das unidades consumidoras de energia elétrica que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: Para solicitação de isenção o contribuinte que se enquadrar nas condições do artigo 2º, deverá requerer junto ao órgão da Administração Municipal o direito isencional com as seguintes informações:

- I. Nome do Beneficiário;
- II. Número de Identidade Social – NIS do beneficiário;
- III. CPF e documento de identificação civil;
- IV. Renda familiar mensal per capita declarada pelo contribuinte sob as penas da lei.

Art. 3º. As unidades consumidoras classificadas como Residenciais e com consumo mensal de energia elétrica de 0(zero)Kwh a 50(cinquenta)Kwh são isentas do pagamento da contribuição de iluminação pública – CIP.

Art. 4º. As unidades consumidoras habitadas por pessoa idosa com idade de 60 anos acima que auferir proventos de um(01) salário mínimo mensal e a fatura de energia esteja registrada em seu nome fica isenta do pagamento da contribuição de iluminação pública – CIP.

Parágrafo Único: Para solicitação de isenção o contribuinte idoso que se enquadrar nas condições do artigo 4º, deverá requerer junto ao órgão da Administração Municipal o direito isencional com as seguintes informações:

- I. Nome do Beneficiário;
- II. CPF e documento de identificação civil;
- III. Comprovante que a fatura de energia elétrica esteja em nome da pessoa idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

Art. 5º. O Poder Executivo oficializará as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de fornecimento de energia elétrica para se absterem de efetuar a cobrança na fatura dos consumidores isentos nos termos dessa lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa João Miro da Silva, em 24 de Janeiro de 2020.

RONIVALDO PINTO BARBALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia/PE